



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2482-09.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8.031
(14.04.2011)

Prestação de Contas Nº 2482-09.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

Relator: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Josivaldo Ferreira da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2482-09.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Josivaldo Ferreira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 37/38.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 41/47.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas de campanha, visto que todas as peças obrigatórias foram apresentadas, as receitas e despesas foram devidamente comprovadas, tramitando pela conta de campanha.

Com vistas, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 54/56) pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2482-09.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Josivaldo Ferreira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

Após a realização das diligências, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, o candidato fez juntar um ofício do Diretório Nacional do PT do B, justificando a divergência da numeração dos recibos eleitorais apresentados.

Os recursos arrecadados declarados no demonstrativo correspondente estão devidamente registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, que foram apresentados em sua forma definitiva.

As receitas estimadas foram identificadas e avaliadas na peça "Descrição das Receitas Estimadas" e nos demais documentos apresentados.

A movimentação financeira declarada é compatível com verificada nos extratos bancários, não havendo sobras de campanha.

O extrato bancário foi apresentado em sua forma definitiva, possui saldo inicial zerado e contempla todo o período da campanha.

O valor da sobra de campanha foi devidamente recolhido à respectiva direção partidária.

Foi aplicada a técnica de auditoria de circularização, conforme previsto no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.217/2010, para confirmar despesas declaradas na prestação de contas, não tendo sido constatadas inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2482-09.2010.6.02.0000

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao se manifestar pela aprovação das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, não restando qualquer mácula, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Josivaldo Ferreira da Silva, referentes às eleições de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', with a large, stylized flourish at the end.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8031, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 06. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2482-09.2010.6.02.0000

Prot. 21.341/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RÉLATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Josivaldo Ferreira da Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8031, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários